



Decreto nº 2548/2017

Regulamenta a Lei Municipal nº 800/2017 e dá outras providências.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 800/2017

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado através deste a Lei Municipal nº 800/2017, servindo para todos os efeitos os ditames previstos na mesma, com as interpretações dadas por este decreto.

Art. 2º. São consideradas competições oficiais aquelas promovidas, por órgãos ou entidades públicas de qualquer nível de governo, bem como aquelas promovidas pelas respectivas Federações e Confederações.

Art. 3º. O Departamento de Esportes deverá encaminhar com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à Comissão Especial de Análise requerimento solicitando apoio financeiro para a participação de competições esportivas fora de seu território, com a programação oficial, indicando as suas modalidades, o número de atletas, treinadores e dirigentes que participarão, bem como uma planilha de custos com o levantamento dos valores que serão necessários com base nos critérios definidos em lei.

Art. 4º. Caberá a Comissão no prazo máximo de 10 (dez) dias, deliberar sobre a aprovação, aprovação parcial ou rejeição do requerimento.

Parágrafo primeiro: as deliberações da Comissão deverão ser formalizadas em ata e as suas decisões comunicadas formalmente aos interessados para ciência das mesmas.

Parágrafo segundo: A comissão citada no caput será composta pelos seguintes servidores: José Dell'Osbel, Marileusa Herpich Frozza e Fernanda Winiarski Scariot.

Art. 5º. Com base nas deliberações da Comissão, o Diretor do Departamento de Esportes, requisitará por ocasião de cada competição, com antecedência mínima de 03 (três) dias os recursos necessários para participação naquela competição, junto a pessoa responsável pelos adiantamentos junto ao município, juntamente com a programação oficial, com indicação das modalidades, o número de atletas, treinadores e dirigentes que participarão, bem como uma planilha de custos com o levantamento dos valores que serão necessários.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

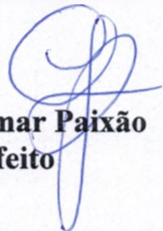
Art. 6º. A comprovação das despesas com alimentação e hospedagem, será feita, com a apresentação das Notas Fiscais respectivas, observados os limites individuais previstos na lei, acompanhada de relação nas quais deve constar os dados do participante (nome, rg e cpf) os dias em que participou da competição, e qual a competição disputada, acompanhado ainda de relação individual por tipo de despesa conforme anexo I, devidamente assinada pelos beneficiários.

Art. 7º. Departamento de Esporte, deverá através de seu diretor organizar o transporte dos atletas com veículos do município quando for o caso e dentro das suas possibilidades.

Parágrafo único: em havendo necessidade de o transporte ser efetuado por terceiros, este deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.


Gilmar Paixão
Prefeito

Publicado no Jornal de Beltrão
Edição nº 6294
Data: 26/09/17
Página(s): 114